PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2024, DE 05 DE MARÇO DE 2.024

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

"ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art.1º O §3º do artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, poderão ser pagas ao servidor unicamente as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

§3º. Os servidores municipais designados para ocupar os cargos da equipe de apoio, comissão de compras ou comissão similar nos procedimentos licitatórios realizadas pelo Município, assim como aqueles que atuarem em comissão de sindicância, processo disciplinar ou nas comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014 ou outra que venha a substituir, farão jus ao adicional de que trata o inciso IX, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo os ocupantes cumularem o valor de até 3(três) comissões.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 05 de março de 2.024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL